

---

***LIGA DOS AMIGOS  
DO CENTRO DE SAÚDE  
SOARES DOS REIS***

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**

---

# **ESTATUTOS**

## **LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO DE SAÚDE SOARES DOS REIS**

(VILA NOVA DE GAIA, 28/11/2017)

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

ARTIGO 2.º - SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO

ARTIGO 3.º - MISSÃO, VALORES E FINS

ARTIGO 4.º - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5.º - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA LIGA

### **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 6.º - ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO

ARTIGO 7.º - CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

ARTIGO 8.º - PROVA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

ARTIGO 9.º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10.º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11.º - SANÇÕES

ARTIGO 12.º - COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PARA RECURSOS

ARTIGO 13.º - CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS, INELEGIBILIDADES

ARTIGO 14.º - INTRANSMISSIBILIDADE DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

ARTIGO 15.º - PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

ARTIGO 16.º - NÃO REEMBOLSO DE QUOTAS

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

ARTIGO 17.º - ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 18.º - ELEGIBILIDADE

ARTIGO 19.º - INELEGIBILIDADES

ARTIGO 20.º - MOMENTO DAS ELEIÇÕES E TOMADA DE POSSE

ARTIGO 21.º - CONVOCATÓRIAS E DELIBERAÇÕES

ARTIGO 22.º - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 23.º - IMPEDIMENTOS

ARTIGO 24.º - DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

ARTIGO 25.º - ATAS DAS REUNIÕES

ARTIGO 26.º - CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS

ARTIGO 27.º - DELIBERAÇÕES NULAS

ARTIGO 28.º - DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS

### **SECÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 29.º - COMPOSIÇÃO

ARTIGO 30.º - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 31.º - COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 32.º - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 33.º - CONVOCACÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 34.º - REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 35.º - NATUREZA ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 36.º - VOTAÇÃO E VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL  
ARTIGO 37.º - DELIBERAÇÕES SOBRE MATÉRIA NÃO CONSTANTE DA ORDEM DE TRABALHOS  
**SECÇÃO II - DA DIREÇÃO**  
ARTIGO 38.º - COMPOSIÇÃO  
ARTIGO 39.º - COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO  
ARTIGO 40.º - COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO  
ARTIGO 41.º - COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE  
ARTIGO 42.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO  
ARTIGO 43.º - COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO  
ARTIGO 44.º - COMPETÊNCIAS DO VOGAL  
ARTIGO 45.º - REUNIÕES DA DIREÇÃO  
**SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL**  
ARTIGO 46.º - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL  
ARTIGO 47.º - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL  
ARTIGO 48.º - RELAÇÃO DO CONSELHO FISCAL COM A DIREÇÃO  
ARTIGO 49.º - REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL  
**CAPÍTULO IV - DO REGIME DE FINANCIAMENTO**  
ARTIGO 50.º - PATRIMÓNIO E MEIOS DE SUBSISTÊNCIA DA LIGA  
**CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**  
ARTIGO 51.º - EXTINÇÃO DA LIGA E SEUS EFEITOS  
ARTIGO 52.º - CASOS OMISSOS

## CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede, fins, organização e funcionamento)

### ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e duração)

1. A Liga dos Amigos do Centro de Saúde Soares dos Reis, que adiante se designará pela sigla “LACSSR” ou, abreviadamente, por “Liga”, é uma pessoa coletiva, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais, sem intervenção na sua administração do Estado ou de qualquer outro organismo público, sendo, assim, uma instituição particular de solidariedade social (IPSS).
2. Constitui-se sob a forma legal de associação e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.
3. A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito de ação)

A Liga tem sede na Rua Diogo Cão, n.º 255, da União de Freguesias de Mafamude e de Vilar do Paraíso e atua na área de influência do Centro de Saúde Soares dos Reis (V. N. Gaia), mais concretamente na área territorial da União de freguesias de Mafamude e de Vilar do Paraíso e da freguesia de Vilar de Andorinho e suas zonas limítrofes.

## ARTIGO 3.º

(Fim, valores e missão)

1. A Liga, sempre norteadada pelo dever moral de justiça e de solidariedade, pelo dever de contribuir para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, numa perspetiva de humanização, tem por fim, mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas:

- Promover e apoiar iniciativas de carácter cultural e social que visem a criação de melhores condições de acesso ao direito à saúde, dos doentes e seus familiares e de todos utentes do ACES GAIA, que se inscrevam como associados da Liga e que residam na área territorial do âmbito de ação da Liga definido artigo anterior.

2. Tem por missão a prestação de serviços de referência dirigidos à comunidade, promovendo a integridade social e o desenvolvimento contínuo e melhoria da qualidade de vida dos idosos e famílias em geral.

3. A Liga assegurará a prossecução do fim e missão enunciados nos números anteriores, nomeadamente, através da prestação de cuidados e serviços individualizados e personalizados, nos termos da legislação em vigor para o serviço de apoio domiciliário (SAD), aos doentes, idosos e seus familiares, que se inscrevam como associados da Liga e que deles pretendam usufruir, para a satisfação das suas necessidades básicas, relativas ao fornecimento de refeições, cuidados de higiene e conforto pessoal, cuidados de imagem, higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados, tratamento da roupa de uso pessoal, atividades de animação e socialização, designadamente lazer e cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade, administração de medicação,

voluntariado, cedência de ajudas técnicas, apoio psicossocial, formação e sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados àqueles, bem como para a necessidade de realização de pequenas modificações ou reparações no domicílio por forma a assegurarem mais conforto e comodidade aos mesmos;

4. Na sua atuação pautar-se-á pelos princípios orientadores de economia social, definidos na Lei e nos Estatutos das IPSS em vigor.

#### ARTIGO 4.º

(Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### ARTIGO 5.º

(Pagamento dos serviços prestados pela Liga)

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### CAPÍTULO II

(Dos Associados)

#### ARTIGO 6.º

(Associados, sua admissão)

Podem ser associados as pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas que aceitem os fins visados pela Liga e que nela se inscrevam, mediante proposta apresentada à Direção por qualquer associado.

#### ARTIGO 7.º

(Categorias de associados)

Haverá quatro categorias de associados:

a) Fundadores – serão aqueles que intervierem no ato da escritura pública de

constituição da LACSSR e os admitidos no prazo de um ano após a sua constituição;

- b) Efetivos – serão aqueles que forem propostos após o primeiro ano da constituição da Liga;
- c) Participativos – serão aqueles que prestem serviço efetivo no voluntariado de ação social desenvolvida na área de atuação da LACSSR;
- d) Honorários ou Benfeitores – serão aqueles que, por virtude de contribuição relevante para os objetivos da LACSSR, como tal sejam proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### ARTIGO 8.º

(Prova da qualidade de associado)

A qualidade de associado prova-se pela exibição do cartão de associado que é emitido a todos os associados, no ato da sua inscrição na Liga, pelos respetivos serviços administrativos.

#### ARTIGO 9.º

(Direitos dos associados)

Constituem os direitos dos associados:

- a) Ser titular de cartão de associado;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenham um ano de vida associativa na Liga.
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Participar em todas as atividades da LACSSR;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos destes estatutos;
- f) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;

#### ARTIGO 10.º

(Deveres dos associados)

Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer com zelo a dedicação os cargos para que foram eleitos ou designados;
- b) Contribuir, pela sua ação, para a prossecução dos fins da LACSSR;
- c) Pagar pontualmente a quota anual a que estejam obrigados;
- d) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para que forem convocados;
- e) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais.

#### ARTIGO 11.º

(Sanções)

Em caso de violação dos seus deveres e, após prévia audição dos associados, poderão, nos termos do Regulamento interno, ser-lhes aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão até duzentos e quarenta dias;
- d) Exclusão.

#### ARTIGO 12.º

(Competência para aplicação de sanções e para recursos)

1. Para a aplicação das medidas disciplinares previstas, é competente a Direção.
2. Das deliberações da Direção, cabe recurso para a Assembleia Geral.

#### ARTIGO 13.º

(Condições para o exercício dos direitos dos associados, inelegibilidades)

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Liga ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 14.º

(Intransmissibilidade da qualidade de associado)

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

## ARTIGO 15.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) os que a ela renunciarem, por escrito dirigido à Direção
  - b) os que forem excluídos por deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
  - c) os que lesem ou prejudiquem gravemente os interesses da Liga com a sua conduta.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e não o faça, no prazo de trinta dias a contar dessa notificação.
3. Nos restantes casos, a exclusão será determinada por deliberação da Assembleia-Geral tomada por dois terços dos votos presentes, sob proposta da direção.

## ARTIGO 16.º

(Não reembolso de quotas)

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Liga não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da mesma.

## CAPÍTULO III

(Dos Órgãos Sociais)

## ARTIGO 17.º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos da LACSSR: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os seus membros e o seu mandato é de quatro anos, considerando-se o seu mandato prorrogado até à posse dos novos órgãos sociais.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos sociais só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve

ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.

5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. Não é permitida a eleição de quaisquer membros para os órgãos sociais por mais de dois mandatos, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, a conveniência da sua permanência.

7. O Presidente da Direção só poderá ser eleito, no máximo, para três mandatos consecutivos.

8. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Liga.

9. O disposto nos números anteriores, com exceção do disposto no n.º 7 que se aplica apenas ao Presidente da Direção, aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO 18.º

(Elegibilidade)

1. São elegíveis para aos órgãos sociais os associados que, cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham, pelo menos um ano de vida associativa na Liga.

2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### ARTIGO 19.º

(Inelegibilidades)

Para além do previsto no art.º 13.º, n.º 2 dos presentes Estatutos, não podem ser reeleitos ou novamente designados os membros dos órgãos sociais que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação,

corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

#### ARTIGO 20.º

(Momento das eleições e tomada de posse)

1. As eleições dos órgãos sociais deverão ocorrer durante o mês de dezembro e a posse dos eleitos deverá realizar-se no prazo de trinta dias após a eleição, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 4.
2. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse dos eleitos deve ocorrer, igualmente, no prazo de trinta dias após a eleição, nos termos do disposto no art.º 17.º, n.º 4.
3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### ARTIGO 21.º

(Convocatórias e deliberações)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

#### ARTIGO 22.º

(Responsabilidade civil e criminal dos membros dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos serão civil e criminalmente responsabilizados pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos

delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

3. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a tiverem reprovado com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### ARTIGO 23.º

(Impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, sob pena de o seu voto ser nulo.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Liga, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Liga.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

4. Os titulares dos órgãos sociais da Liga não podem exercer atividade conflituante com a atividade desta, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Liga, ou de participadas desta.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

#### ARTIGO 24.º

(Direito de representação e voto por correspondência)

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura

reconhecida nos termos legais, mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos legais.

#### ARTIGO 25.º

(Atas das reuniões)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

#### ARTIGO 26.º

(Condições de exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Liga é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro o justifique ou a complexidade da administração da Liga exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados nos termos e condições definidas na lei e nos estatutos das IPSS em vigor.

#### ARTIGO 27.º

(Deliberações nulas)

1. São nulas as deliberações:

- a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem, posteriormente, dado o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie as normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório tenha sido assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos constantes do aviso.

## ARTIGO 28.º

(Deliberações anuláveis)

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior.

## SECÇÃO I

(Da Assembleia Geral)

### ARTIGO 29.º

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

### ARTIGO 30.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Secretário e um Vogal, substituindo-se por esta ordem.
2. Em caso de falta de qualquer dos elementos na mesa, a Assembleia Geral elegerá, de entre os seus membros, quem o deva substituir por esta ordem.

### ARTIGO 31.º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos, nos termos do disposto no art.17.º, n.º 4 dos presentes Estatutos.

### ARTIGO 32.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos sociais e da sua própria Mesa;
2. Deliberar sobre a exoneração de associados, sob proposta da direção, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 15.º.
3. Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício anterior;
4. Apreciar e votar, anualmente, o Orçamento e Plano de Ação para o exercício seguinte;
5. Definir as linhas essenciais da atuação da Liga;
6. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico,
7. Autorizar a Liga a demandar civil ou criminalmente, os membros dos órgãos sociais e mandatários, por factos praticados no exercício das suas funções lesivos para a mesma;
8. Fixar a quota anual a pagar pelos associados;
9. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Liga;
10. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
11. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### ARTIGO 33.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, nos termos dos presentes Estatutos, através de aviso postal expedido para todos os associados com, pelo menos, quinze dias de antecedência, dele constando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos e por afixação na sede;
2. Em substituição do aviso postal, a convocatória pode ser enviada por correio eletrónico para todos os associados que declarem expressamente que pretendem ser convocados por este meio, nos termos do número anterior.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais no sítio institucional da Liga e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Liga. Os

documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Liga, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, ou e-mail, para os associados.

4. Quando reúna extraordinariamente, a Assembleia Geral só poderá reunir se estiverem presentes nessa Assembleia três quartos dos seus requerentes.

#### ARTIGO 34.º

(Reunião da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, em primeira convocação, se à hora marcada estiverem presentes mais de metade dos associados, podendo reunir 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

#### ARTIGO 35.º

(Natureza ordinária ou extraordinária das reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinária e extraordinariamente.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano para a aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral pode ainda ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% dos associados no gozo efetivo dos seus direitos, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento e nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 33.º.

#### ARTIGO 36.º

(Votação e validade das deliberações da Assembleia Geral)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral

são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes dos n.ºs 7, 9, 10 e 11 do art.º 32.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. Excetua-se do disposto no número anterior as deliberações sobre alterações aos presentes Estatutos, previstas no n.º 9 do artigo 32.º, que serão tomadas nos termos do disposto no n.º 1.

4. No caso do n.º 9 do artigo 32.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Liga, qualquer que seja o número de votos contra.

#### ARTIGO 37.º

(Deliberações sobre matéria não constante da ordem de trabalhos)

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais e mandatários, prevista no n.º 7 do art.º 32.º pode ser tomada na sessão convocada para apreciação relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

#### SECÇÃO II

(Da Direção)

#### ARTIGO 38.º

(Composição)

1. A Direção é composta por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogal e mais dois vogais suplentes.

2. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

3. A Direção não pode ser composta maioritariamente por trabalhadores da Liga.

## ARTIGO 39.º

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, nos termos da legislação aplicável em vigor, bem como o Orçamento e Plano de Ação para o ano seguinte, para posterior apresentação e aprovação em Assembleia Geral;
- c) Publicitar obrigatoriamente as Contas de Exercício aprovadas, no sítio institucional eletrónico da Liga, até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- d) Gerir e administrar a Liga, assegurando a organização e funcionamento dos seus serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os adequados regulamentos internos e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Liga;
- f) Aplicar as medidas disciplinares previstas no artigo 11.º;
- g) Representar a Liga em juízo e fora dele, podendo delegar no Presidente da Liga essa competência;
- h) Admitir sócios;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Liga;

2. A Liga obriga-se, nos atos e contratos, com a assinatura conjunta do Presidente ou do Vice-Presidente, nos impedimentos ou ausências prolongadas daquele, e de outro membro da Direção, que será o Tesoureiro nas operações financeiras.

3. Nos atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

## ARTIGO 40.º

(Competências do Presidente da Direção)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Liga, orientando e fiscalizando os

respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;

c) Representar a Liga em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### ARTIGO 41.º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências prolongadas e impedimentos.

#### ARTIGO 42.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### ARTIGO 43.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Liga;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### ARTIGO 44.º

(Competências do Vogal)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### ARTIGO 45.º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos membros do órgão.
2. As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. Das reuniões será lavrada a competente ata, devidamente assinada por todos os titulares presentes.

### SESSÃO III

(Do Conselho Fiscal)

#### ARTIGO 46.º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: Presidente, Secretário e Relator.
2. Este órgão não pode ser maioritariamente constituído por trabalhadores da Liga, nem estes podem exercer o cargo de Presidente.

#### ARTIGO 47.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, controlar e fiscalizar a atividade da Liga, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar e examinar os Livros e documentação da Liga, sempre que o entenda necessário, e, obrigatoriamente, trimestralmente;

- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
  - c) Deliberar sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente daquele órgão, não tendo, no entanto, direito a voto.

#### ARTIGO 48.º

(Relação do Conselho Fiscal com a Direção)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

#### ARTIGO 49.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, e sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos restantes membros do órgão.

### CAPÍTULO IV

(Do Regime de Financiamento)

#### ARTIGO 50.º

(Património e meios de subsistência da Liga)

O património e os meios de subsistência da Liga serão assegurados por:

- a) Quotas anuais dos associados, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral;
- b) Receitas das atividades realizadas no âmbito dos seus objetivos;
- c) Donativos;
- d) Subsídios, Doações e Legados, que sejam concedidos à Liga.

## CAPÍTULO V

### (Disposições Finais)

#### ARTIGO 51.º

(Extinção da Liga e seus efeitos)

1. No caso de extinção da Liga, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

#### ARTIGO 52.º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em vigor.